



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 237/CNE/XV

No dia vinte e seis de abril de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e trinta e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu nota da forma como decorreu a Sessão Solene Comemorativa do 45.º Aniversário do 25 de Abril de 1974, na Assembleia da República. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 235/CNE/XV, de 16 de abril

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 235/CNE/XV, de 16 de abril, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Gestão

2.02 - Conta de Gerência 2018

A Comissão tomou conhecimento dos mapas que consolidam a Conta de Gerência da CNE relativa ao ano de 2018, cujas cópias constam em anexo à presente ata, e deliberou aprovar, por maioria, com a abstenção dos Senhores



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Drs. Francisco José Martins e João Tiago Machado, a referida Conta de Gerência, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Regimento da Comissão, devendo ser dado seguimento aos atos subsequentes.

O Senhor Dr. João Tiago Machado apresentou a seguinte declaração: -----

«Abstive-me no ponto 2.02 da ordem de trabalhos, não por ter qualquer desconfiança quanto a quem elaborou a conta de gerência de 2018, mas sim – e tão só – por não me considerar dotado das competências técnicas para análise das mesmas.» -----

Processos PE-2019 - Neutralidade e imparcialidade / Publicidade institucional

2.03 - Pedidos de parecer em matéria de Publicidade Institucional

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/105, que consta em anexo à presente ata, deliberou, com a abstenção dos Senhores Drs. Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes das Silva, transmitir o seguinte: -----

CM Elvas | Pedido de parecer | Publicidade institucional (divulgação de atividades culturais junto dos munícipes) – Processo PE.P-PP/2019/51

«O n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, proíbe a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública. Esta proibição vigora desde a data da publicação do decreto que marque a data da eleição, até ao final do período eleitoral.

Para explicação e densificação desta norma, fez a Comissão Nacional de Eleições publicar, no seu sítio da Internet, uma 'Nota Informativa' no dia 6 de março p.p., e uma 'Nota de esclarecimento' no dia 13 de março p.p., sobre a matéria da publicidade institucional, em resultado da jurisprudência do Tribunal Constitucional.

Assim, a divulgação das atividades que a Câmara Municipal pretende desenvolver deve respeitar aquela norma legal e ser orientada pelas referidas notas informativas da CNE, de que se destaca, com interesse para o presente processo, os seguintes excertos:

"17. Entende a Comissão Nacional de Eleições que a urgência e a gravidade previstas na parte final do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015 não têm, necessariamente, caráter cumulativo: para além dos casos e situações de necessidade simultaneamente